

LEI MUNICIPAL N° 300/2017, DE 24 DE MARÇO DE 2017.



"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, seus princípios, objetivos, estrutura organizacional, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, substitui a Lei nº 260, e Cria os Conselhos Municipais de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e dá outras providências.



LEI MUNICIPAL Nº. 300/2017.

"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, seus princípios, objetivos, estrutura organizacional, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, substitui a Lei nº 260, de 29 de novembro de 2013 e Cria os Conselhos Municipais de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ, no Estado de Roraima, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguintes Emendas de reestruturação da Lei 260.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei regula no Município de Cantá – RR e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o “Sistema Municipal de Cultura, Turismo Esporte e Lazer” (**SIMCULTE**), que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, turísticos e de lazer da sociedade cantaense.

Parágrafo único – O Sistema Municipal de Cultura, Turismo Esporte e Lazer (**SIMCULTE**) integra o Sistema Nacional de Cultura (SNC) e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal das políticas públicas de Cultura, Turismo Esporte e Lazer estabelecendo mecanismo de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º - Passa a ser a nomenclatura “Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer” (**SEMCULTE**) a partir da publicação.



TÍTULO I

Da Política Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Art. 3º - A Política Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer estabelecem o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, do turismo, do esporte e lazer e explicita dos direitos culturais, turísticos, esportivos e relativos ao lazer que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Cantá com a participação da sociedade no campo da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Art. 4º - A Cultura, o Turismo, o Esporte e o Lazer são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis plenamente de seus exercícios, no âmbito do Município de Cantá – RR.

Art. 5º - A Cultura, o Turismo, o Esporte e o Lazer são importantes vetores de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratados como áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Cantá – RR.

Art. 6º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura e turismo e esporte e lazer e assegurar a preservação promovendo a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Cantá – RR e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, do turismo, do esporte e do lazer considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural, turística, esportiva e referente ao lazer.

Art. 7º - Cabe ao Poder Público do Município de Cantá – RR planejar e implementar políticas públicas para

I – assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura, do turismo, do esporte e o lazer como direito de todos os cidadãos cantaense com plena liberdade, de expressão e criação;

II – universalizar o acesso aos bens e serviços culturais, turísticos, esportivos e referentes ao lazer;

III – contribuir para a construção da cidadania culturais, turísticos, esportivos e referente ao lazer;

IV – reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais, turísticos, esportivos e referente ao lazer representantes do Município;

V – combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural, turístico, esportivo e referentes ao lazer;

VII- qualificar e garantir a transparência da gestão do Sistema Municipal de cultura, turismo, esporte e lazer;

VIII – democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX – estrutura e regulamento a economia da cultura, do turismo, do esporte e do lazer no âmbito local;

X – consolidar a cultura, o turismo, o esporte e o lazer, como importantes vetores do desenvolvimento sustentável;

XI – identificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais, turísticos, esportivos e referentes ao lazer;

XII – contribuir para a promoção da cultura, do turismo, do esporte e do lazer para a paz municipal;

Art. 8º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura, do turismo, do esporte e do lazer, não se contrapõe ao setor privado com a qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 9º - A política cultural, turística, esportiva e do lazer deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, ciência e tecnologia, saúde e segurança pública.

Art. 10 - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais, turísticos, esportivos e referentes ao lazer, e quando das avaliações uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social as oportunidades individuais



de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme os indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Culturais, Turísticos, Esporte e de Lazer

Art. 11. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, turísticos, esportivos e referentes ao lazer entendidos como:

I – o direito a identidade e diversidade cultural, turística, esportivas e referentes ao lazer;

II – o direito a participação na vida cultural, turística, esportivas e referentes ao lazer compreendendo:

- a) Livre criação de expressão;
- b) Livre acesso;
- c) Livre difusão;
- d) Livre participação nas decisões de políticas cultural, turística, esportiva e referentes ao lazer.

III – O direito autoral;

IV – O direito ao intercâmbio cultural, turística, esportivas e referentes ao lazer nacionais e internacionais;

CAPÍTULO III

Da Concepção Tridimensional da Cultura, do Turismo, do Esporte e Lazer

Art. 12 – O Poder Público Municipal comprehende a concepção tridimensional da cultura, do turismo, do desporto e referentes ao lazer – simbólicas cidadãs e econômicas – como fundamento da política municipal de cultura, do turismo, do desporto e Lazer.

SEÇÃO I

Da Dimensão Simbólica da Cultura, do Turismo, do Esporte e Lazer

Art. 13 – A dimensão simbólica da cultura, do turismo, do esporte e referente ao lazer comprehende os bens de natureza material e imaterial que constitui o patrimônio cultural, turístico, esportivo e referente ao lazer do



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

Município de Cantá – RR abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar os diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 14 – Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modo de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 15 – A política cultural, turística, esportiva e referentes ao lazer devem contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural, turística, desportiva e referentes ao lazer do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas do turismo, esportivas e referentes ao lazer tanto populares como eruditas e da indústria cultural e turística.

Art. 16 – Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, turísticos, esportivos e de lazer nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presente em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrão de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

Da Dimensão Cidadã da Cultura, do Turismo, do Esporte e do Lazer

Art. 17 – Os direitos culturais, turísticos, esportivos e de lazer, fazem parte dos direitos humanos e devem-se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, turísticos, esportivos e de lazer.

Art. 18 – Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais, turísticos, esportivos e de lazer a todos os cidadãos, promovendo o acesso à cultura, ao turismo, ao esporte e ao lazer por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expressão dos meios de difusão, da aplicação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais, turísticos, esportivos e referentes ao lazer.

Art. 19 – O direito e a identidade e a diversidade cultural, turística, esportiva e de lazer deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural, turístico, esportivo e de lazer do Município, de promoção e proteção das



culturas indígenas e afro-brasileiras e ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura, do turismo, do esporte e do lazer e de outros grupos sociais étnicos e de gênero conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 20 – O direito a participação na vida cultural, turística, esportiva e de lazer deve ser assegurados pelo Poder Público Municipal pela garantia da plena liberdade para criar, fluir e difundir a cultura, o turismo, esporte e o lazer e da não ingerência estatal da vida criativa da sociedade.

Art. 21 – O direito a participação na vida cultural, turística, esportiva e de lazer deve ser assegurado igualmente as pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidade de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 22 – O estímulo a participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 23 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupação produtiva e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais, turísticas, esportivas e de lazer.

Art. 24 – O Poder Público Municipal deve fomentar a economia, da cultura, do turismo, do esporte e do lazer como:

I – sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II – elemento estratégico da economia contemporânea que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III – conjunto de valores e práticas que tem como referência a identidade



e a diversidade cultural, turística, esportiva e de lazer dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 25 – As políticas públicas no campo da economia da cultura, do turismo, do esporte e do lazer devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município não restrito ao seu valor mercantil.

Art. 26 – As políticas de fomento a cultura, ao turismo, ao esporte e ao lazer devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 27 – O objetivo das políticas públicas de fomento a cultura, ao turismo, ao esporte e ao lazer no Município de Cantá – RR deve se estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 28 – O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais, bem como os participantes da área turística, desportivas e de lazer atuantes no Município para que tenham assegurado ao direito autoral de suas obras considerando o direito de acesso à cultura, ao turismo, ao esporte e ao lazer por toda a sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Princípios

Art. 29 – O Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (**SIMCULTE**) se constituem no instrumento de articulação, gestão, fomento e produção de políticas públicas, como de informação e formação na área cultural, turística, esportiva e de lazer tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, a democratização dos processos decisórios e a obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 30 – O Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (**SIMCULTE**) fundamentam-se na política municipal de Cultura, Turismo,

Esporte e Lazer e se expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no plano municipal de cultura, turismo, esporte e lazer para instituir o processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da república brasileira como a União, Estados, Municípios e no Distrito Federal, com suas respectivas políticas e instituições culturais, turísticas, esportivas e de lazer e a sociedade civil.

Art. 31 – Os princípios do Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (**SIMCULTE**) que devem orientar a conduta do governo municipal dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiras e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I – diversidade das expressões culturais, turísticas, esportivas e de lazer;
- II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais, turísticas, esportivas e de lazer;
- III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento de bens culturais, turísticas, esportivas e de lazer;
- IV – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural, turística, esportiva e referente ao lazer;
- V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI – complementaridade nos papéis dos agentes culturais, turísticos, esportivos e de lazer;
- VII – transversalidade das políticas culturais, turísticas, esportivas e de lazer;
- VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX – transparência e compartilhamento das informações;
- X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura, turismo, esporte e lazer.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 32 – O Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (**SIMCULTE**) tem como objetivo formular e implementar políticas públicas de cultura, turismo, esporte e lazer democráticas e permanentes pactuadas com a sociedade civil e os demais entes da federação promovendo o



desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, turísticos, esportivos e de lazer e acesso aos bens e serviços no âmbito do Município

Art. 33 – São objetivos O Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (**SIMCULTE**):

I – estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural, turística, esportiva e de lazer;

II – assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultural, turística, do esporte e de lazer entre os diversos seguimentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III – articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura, do turismo, do esporte e do lazer com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, turísticos, do esporte e do lazer viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V – criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura, turismo, esporte e lazer desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (**SIMCULTE**).

VI – estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura, turismo, esporte e lazer.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

SEÇÃO I Dos Componentes

Art. 34 – Integram o Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (**SIMCULTE**):

I – coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (**SEMCULTE**).

II – Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural, Turístico, Esporte e referente ao Lazer (**COMTEL**);



- b) Conferência Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (**COMCULTE**).

III – instrumentos de gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (**PMCULTE**);
- b) Sistema Municipal de Financiamento a Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (**SISCULTE**);
- c) Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais, Turísticos, Esportivos e de Lazer (**SIMCULTE**);
- d) Programa Municipal de Formação na área da Cultura, do Turismo, do Esporte e do Lazer (**PROCULTE**);

IV – Sistemas setoriais de cultura, turismo, esporte e lazer:

- a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural, Turísticos, Esportivos e de Lazer (**SICULTE**);
- b) Sistema Municipal de Museus, Polos Turísticos, Esportivos e de Lazer (**SIMULTE**);
- c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livros, Leitura e Literatura (**SMBLLL**);
- d) Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (**SIMCULTE**) estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e do comércio, das relações internacionais do meio ambiente, da saúde, dos direitos humanos e da segurança conforme o regulamentação.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

(SIMCULTE)

Art. 35 – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (**SEMCULTE**) é o órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (**SIMCULTE**).

Art. 36 – Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (**SEMCULTE**) as instituições vinculadas indicadas a

seguir:

- I – Instituição Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- II – Fundação Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- III – Outros que venham a ser constituídos

Art. 37 – São as atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (**SEMCULTE**)

I – formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (PMculte) executando as políticas e as ações culturais, turísticas, esportivas e de lazer definidas;

II – implementar o Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (**SIMCULTE**) integrado ao Sistema Nacional e Estadual de Cultura articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, turísticos, esportivos e de lazer descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III – promover o planejamento e fomento das atividades culturais esportivas, turístico e de lazer com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV – valorizar todas as manifestações culturais turísticos, esportivos e de lazer que expressam a diversidade étnica social do Município;

V – pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e acervos culturais e históricos de interesse do Município;

VI – manter articulação com entes públicos e privados visando a cooperação e ações na área da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

VII – promover o intercâmbio cultural, turístico, esportivo e de lazer em nível regional, nacional e internacional;

VIII – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

IX – descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, turísticos, esportivos e de lazer democratizando o acesso aos bens culturais, turísticos, esportivos e de lazer;

X – estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural, turística, esportiva e de lazer;

XI – estruturar o calendário dos eventos culturais, turístico, esportivo e de lazer do município;

XII – elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura, do turismo, esporte e do lazer para implementar políticas específicas de fomento e incentivo.

XIII – capitar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XIV – operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural, Turístico, Esportivo e referente ao Lazer (COMTEL) e dos fóruns de cultura, turismo, esporte e lazer do Município;

XV – realizar a Conferência Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (COMCULTE), colaborar na realização e participar das Conferências Nacionais de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

XVI – exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 38 – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (**SEMCULTE**), como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (**SIMCULTE**), compete:

I – exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (**SIMCULTE**);

II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III – Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural, Turístico, Esportivo e de Lazer (COMTEL) e nas suas instâncias setoriais;

IV – implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite (CIT) e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) e na Comissão Inter gestores Bipartite (CIB) e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural (CNPC);

V – emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (**SIMCULTE**), observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural, Turístico, Esportivo e Lazer (COMTEL);

VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais, turísticos, esportivos e de lazer providos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura (SNC) e do Sistema Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional da Cultura (SNC) para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII – subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura, do turismo, do esporte e do lazer nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.



IX – auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais, turísticas, desportivas e de lazer no âmbito dos respectivos planos de cultura, turismo, esporte e lazer;

X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura (SNC), como Governo do Estado e com o Governo Federal na Implementação de Programa de Formação na Área de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas e cultura, turismo, esporte e lazer do Município;

XI – coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (CONCUT).

Art. 39 – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SEMCULTE terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Gabinete do Secretário;

- a)** Assessoria de Gabinete
- b)** Coordenador de Comunicação, Marketing e Eventos
- c)** Núcleo de Formação Cultural, Turística e Esportiva

II – Assessoria de Coordenação de Cultura

- a)** Escola de Música
- b)** Biblioteca Pública Municipal
- c)** Instrutor de Música
- d)** Diretor

III – Assessoria de Coordenação de Turismo

- a)** Coordenação de pesquisa e planejamento

IV - Assessoria de Coordenação de Esporte e Lazer

- a)** Diretor de Setor de Esporte
- b)** Monitor de Esporte
- c)** Ginásio Municipal
- d)** Estádio Municipal
- e)** Espaço Poliesportivo

V – Para efeitos de competência, serão delimitados os seguintes critérios:

- a)** o cargo de Assessor da Coordenação de Cultura é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e terá seus proventos regulados de forma similar aos dos titulares das demais secretarias.

- b) Núcleo de Formação Cultural e Esportiva, composto de profissionais aptos para ministrar cursos de formação cultural e atléticas aos cidadãos cantaense.
- c) o cargo de Assessor de Coordenação de Turismo é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, cargo regido pelo Estatuto do Servidor Público de Cantá - RR.
- d) o cargo de Assessor da Coordenação de Esporte é de livre nomeação da Prefeita Municipal, cargo regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Cantá - RR. O profissional para ocupar o cargo de Coordenador de Esporte, deverá necessariamente possuir qualificação técnica para exercer as atribuições inerentes ao cargo, obrigatoriamente deverá ter o curso superior de Educação Física, com registro no órgão de classe da categoria.
- e) O cargo de Diretor de Setor de Esportes é de amplo recrutamento e de livre recrutamento é de livre nomeação e exoneração e serão realizadas por ato administrativo expedido pelo chefe do poder executivo municipal.
- f) O cargo de monitor de esporte é de amplo recrutamento e de livre nomeação e exoneração e serão realizadas por ato administrativo expedido pelo chefe do poder executivo municipal.
- g) em decorrência da natureza dos cargos que trata este artigo, os profissionais nomeados terão a carga horária de trabalho flexível, podendo atuar no horário comercial, no período noturno, finais de semana, ou ainda durante a realização de eventos esportivos, culturais realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMCULTE).
- h) Núcleo de Formação Cultural será composto de artistas, instrutores, com qualificação específica para atuar na área pleiteada cujas vagas serão preenchidas na forma das leis municipais.
- i) em virtude da criação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMCULTE) fica extinto o Departamento de Cultura integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

- j) a estrutura administrativa ora criada entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os servidores, e as atividades a ela inerentes, forem sendo implantados segundo a conveniência da administração e as disponibilidades de recursos financeiros vinculados a esta secretaria.
- k) A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMCULTE) deve administrar seus próprios recursos, inclusive prestando contas ao poder público Municipal, Estadual e Federal, quando necessário.
- l) as despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta de dotação própria orçamentária abrindo-se o crédito suplementar quando se fizer necessário.
- m) o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMCULTE), incluir-se-á no erário Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA)

Das atribuições

Art. 40 - Atribuições da Assessoria de Coordenação de Cultura:

- I – formular e executar a política cultural municipal através de programas e atividades específicas;
- II – planejar e executar programas de desenvolvimento artístico, literário e outras manifestações culturais;
- III – planejar e promover eventos que garantam o desenvolvimento de programas artísticos e literários;
- IV – promover formação, treinamento e especialização dos recursos humanos destinados à execução de programas junto à administração pública municipal.
- V – estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades da iniciativa privada e as do Município, tendo em vista a captação de recursos indispensáveis aos programas planejados;
- VI – promover e participar de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento cultural sob o ponto de vista estrutural e científico;
- VII – elaborar e divulgar publicações necessárias à conscientização da população dos municípios;

- VIII – manter intercâmbio com entidades congêneres;
- IX – realizar convênio com entidades públicas e privadas, com o objetivo de promover a cultura como forma de integração social.

Art. 41 - Atribuições da Assessoria de Coordenação de Turismo:

- I - Incentivar e apoiar às atividades voltadas à difusão turística do Município, pela implementação de mecanismos em que a sociedade participe da definição de programa e projetos;
- II – a coordenação, a supervisão e o fomento do desenvolvimento dos recursos turísticos, especialmente do turismo e da divulgação da cultura do município;
- III – estimular à localização à manutenção e ao desenvolvimento de empreendimentos turísticos do Município;
- IV – promover do intercambio e da celebração de convênios, acordos e ajustes com a União, Estado, Município, organizações públicas ou privadas e universidades visando ao desenvolvimento sustentável;
- V – promover à economia a geração de oportunidades, visando a tração, à localização, a manutenção e ao desenvolvimento Turístico no sentido econômico para o Município;
- VI – apoiar à promoção das medidas de defesa, prevenção e exploração econômica racional dos recursos turísticos existentes;
- VII – acompanhar os assuntos de interesse do Município, relativos às atividades turísticas;
- VIII – supervisionar e controlar o regimento de todas as atividades turísticas do Município, em consonância com os órgãos federais e estaduais competentes;
- IX – regulamentares todas as atividades turísticas, comerciais e industriais do Município.

Art. 42- Atribuições da Assessoria de Coordenação de Esporte e Lazer

- I – formular e executar a política cultural municipal de esporte e lazer, através de programas e atividades esportivas e recreativas ou motoras;
- II – planejar e executar programas de desenvolvimento esportivo, de lazer, e de educação física;
- III – planejar e promover eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte, lazer e educação física não escolar;
- IV – promover formação, treinamento e especialização dos recursos humanos à execução de programas junto à administração pública municipal;
- V – estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades da iniciativa privada e as do Município, tendo em vista a captação de recursos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

indispensáveis aos programas planejados;

VI – promover e participar de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte, rendimento escolar e popular, do lazer e da educação física sob o ponto de vista estrutural e científico;

VII – elaborar e divulgar publicações necessárias à conscientização da população quanto aos objetivos e programas da Secretaria, estimulando a participação dos municípios;

VIII – manter intercâmbio com entidades congêneres públicas e privadas, com o objetivo de promover o esporte como lazer e forma de integração social.

IX – realizar convênio com entidades públicas e privadas, com o objetivo de promover o Esporte e o lazer como forma de integração social.

Art. 43 – Diretor de Setor de Esporte:

- I. Acompanhar diretamente a aplicação das políticas de implantação do esporte, do lazer no Município de Cantá.
- II. Viabilizar os equipamentos necessários para as práticas dos esportes e do lazer nos locais de sua realização.
- III. Realizar outras atividades inerentes ao cargo e determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMCULTE).

Art. 44 – Monitores de Esportes:

- I – Monitorar, orientar e coordenar diretamente as diversas práticas desenvolvidas no Município.

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 45 - Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SIMCUTE, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DOS CONSELHOS

Do Conselho Municipal de Cultural



Art. 46 - O Conselho Municipal de Cultural, órgão colegiado deliberativo consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer (SEMCULTE), com composição social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer (SIMCULTE).

§ 1º O Conselho Municipal de Cultural tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de Cultura.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Cultural, que representa a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e tem mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º Deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal da Política Cultural deve contemplar a representação do Município de Cantá – RR, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos de Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 47 - O Conselho Municipal da Política Cultural será constituído de 12 (doze) membros titulares e em igual número de suplentes representados pela Sociedade Civil e pelo Poder Público.

I – Poderão fazer parte 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes representando o Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Cultura.
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria Municipal de Infraestrutura
- d) Secretaria Municipal do Planejamento, Administração e Finanças
- e) Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário
- g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- h) Secretaria Municipal de Saúde
- i) Secretaria Estadual de Cultura
- j) Secretaria Municipal Indígena
- k) Câmara Municipal
- l) Universidade
- m) Conselho Tutelar
- n) Fundação

o) Instituto

II – Poderão fazer parte 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes representando a Sociedade Civil:

- a) Grêmios
- b) Associações Afins
- c) Entidade Religiosa
- d) Grupo de Música
- e) Grupo de Dança
- f) Grupo Teatral
- g) Organização Não Governamental (ONG)
- h) Entidades afins

§ 1º O Conselho Municipal de Cultural, deverá eleger, entre seus membros, o presidente e o secretário com os respectivos suplentes;

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 3º O presidente do Conselho Municipal da Política Cultural, é detentor do voto de minerva.

Art. 48 – O Conselho Municipal de Cultural é constituído pela seguintes instâncias:

- I – Plenário;
- II – Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura;
- III – Colegiados Setoriais;
- IV – Comissões Temáticas;
- V – Grupos de Trabalho;
- VI – Fóruns Setoriais e Territoriais

Art. 49 – Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura, compete:

I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura.

II – estabelecer normas e diretrizes pertinentes as finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal da Política Cultural,

III – colaborar na implementação das pactuações acordadas na comissão Inter gestores Tripartite – CIT e na Comissão Inter gestores Bipartite



- CIB devidamente aprovada respectivamente nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural.

IV - aprovar as diretrizes pra as politicas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais, municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas.

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais.

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, do Fundo Municipal de Cultura, as diretrizes do uso dos recursos com base nas politicas culturais, definidas no Plano Municipal de Cultura;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de Cultura;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários a sua execução e a participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias na área da cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrado pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único – o Plenário poderá delegar essa competência à outra instância do Conselho Municipal da Política Cultural;

XII – contribuir para a definição das diretrizes do Programa de Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão de políticas culturais;

XIII – acompanhar à execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Cantá, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XIV – promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e setores empresariais;

XVI – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII – delegar as diferentes instâncias componentes dos Conselhos Municipais de Política Cultural a deliberação e acompanhamento de materiais;

XVIII – aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de



Cultura.

XIX - estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal da Política Cultural.

Art. 50 – Compete ao Conselho de Integração de Pùblicas Cultural promover a articulação das políticas de cultura, do Poder Pùblico, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 51 - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultural, para definição de políticas diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 52 - Compete às Comissões Técnicas, de caráter permanente, aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados a área cultural.

Art. 53 - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de culturais, específicas para os respectivos segmentos culturais.

Art. 54 - O Conselho Municipal da Política Cultural, deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura, territoriais e setoriais para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura, implantadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 55 - O Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMCULTE), com composição social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SIMCULTE).

§ 1º O Conselho Municipal de Turismo, tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferencia Municipal de Tunsmo, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de Turismo.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo, que representa a

sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e tem mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º A representação do Poder Público no Conselho Municipal da Política de Turismo, deve contemplar a representação do Município de Cantá – RR, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Esporte e Lazer e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos de Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 56 - O Conselho Municipal da Política de Turismo, será constituído de 10 (dez) membros titulares e em igual número de suplentes representados pela Sociedade Civil e pelo Poder Público.

I – Poderão fazer parte 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes representando o Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Turismo e Lazer
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria Municipal de Infraestrutura
- d) Secretaria Municipal do Planejamento, Administração e Finanças
- e) Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário
- g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- h) Secretaria Municipal de Saúde
- i) Secretaria Estadual de Cultura
- j) Secretaria Municipal Indígena
- k) Câmara Municipal
- l) Universidade
- m) Conselho Tutelar
- n) Fundação
- o) Instituto
- p) Entidades Afins

II – Poderão fazer parte 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes representando a Sociedade Civil:

- a) Representante do Segmento de Hospedagem
- b) Representante dos Guias de Turismo
- c) Representante de Bares e Restaurantes
- d) Representante do Artesanato
- e) Representante do Segmento de Eventos
- f) Entidades afins

§ 1º Poderá fazer parte representante da sociedade civil, demais

entidades ligadas a área de turismo.

§ 2º O Conselho Municipal de Turismo, deverá eleger, entre seus membros, o presidente e o secretário com os respectivos suplentes;

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O presidente do Conselho Municipal da Política de Turismo, é detentor do voto de minerva.

Art. 57 - O Conselho Municipal de Turismo é constituído pela seguinte instância:

- I – Plenário;
- II – Comitê de Integração de Políticas Públicas de Turismo;
- III – Colegiados Setoriais;
- IV – Comissões Temáticas;
- V – Grupos de Trabalho;
- VI – Fóruns Setoriais e Territoriais

Art. 58 - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Turismo, compete:

- I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo.
- II – Propor soluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções administrativas o regulamentares que dificultem a atividade de turismo;
- III. Opinar na esfera do poder executivo ou, quando solicitado, do poder legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo o adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV. Desenvolver programas o projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no município de Cantá;
- V. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços Públicos municipais e os prestadores pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada a implementação do turismo;
- VI. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII. Programar executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII. Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- IX. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;



X. Apoiar, em nome da Prefeitura do Município de Cantá, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

XI. Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas e privadas nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbio de interesse turístico;

XII. Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas e privadas;

XIII. Emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

XIV. Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes e aprovar as contas e programas de trabalho executados;

XV. Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI. Organizar seu regime interno.

Art. 59 - Cria-se o Fundo Municipal de Turismo- FUTUR, com o objetivo de captar e repassar recursos para o plano Municipal de Turismo- PLATUM.

Art. 60 - Constituirão receitas do FUTUR:

- I. Os preços da cessão de espaço público para eventos de cunho turístico e negócios e o resultado de suas bilheterias;
- II. A venda de publicação turística editadas pelo Poder Público;
- III. A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IV. Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V. Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI. Contribuição de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII. Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII. Produto de operações de créditos, realizadas pela Prefeitura, observados a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX. Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X. Outras rendas eventuais.

Do Conselho Municipal de Esporte e Lazer



Art. 61 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer (SEMCULTE), com composição social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer (SIMCULTE).

§ 1º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferencia Municipal de Esporte e Lazer, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as politicas públicas de Esporte e Lazer.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que representa a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e tem mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Esporte e Lazer, deve contemplar a representação do Município de Cantá – RR, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos de Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 62 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, será constituído de 10 (doze) membros titulares e em igual número de suplentes representados pela Sociedade Civil e pelo Poder Público.

I – Poderão fazer parte 05 (seis) membros titulares e 05 (seis) suplentes representando o Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Cultura.
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria Municipal de Saúde
- d) Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social
- e) Secretaria Municipal Indígena
- f) Câmara Municipal
- g) Universidade
- h) Fundação
- i) Instituto

II – Poderão fazer parte 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes representando a Sociedade Civil

- a) Grêmio
- b) Associações Afins
- c) Entidade Religiosa
- d) Grupo de música
- e) Grupo de dança
- f) Academias
- g) Profissionais de Educação Físicas registrados no CREF
- h) Organização Não Governamental (ONG)
- i) Entidades afins

§ 1º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, deverá eleger, entre seus membros, o presidente e o secretário com os respectivos suplentes;

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 3º O presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, é detentor do voto de minerva.

Art. 63 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é constituído pela seguinte instância:

- I – Plenário;
- II – Comitê de Integração de Políticas Públicas de Esporte e Lazer;
- III – Colegiados Setoriais;
- IV – Comissões Temáticas;
- V – Grupos de Trabalho;
- VI – Fóruns Setoriais e Territoriais

Art. 64 - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, compete:

I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer.

II – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Esporte e Lazer,

III – colaborar na implementação das pactuações acordadas na comissão Inter gestores Tripartite – CIT e na Comissão Inter gestores Bipartite – CIB devidamente aprovada, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Esporte e Lazer;

IV – aprovar as diretrizes pra as políticas setoriais de Esporte e Lazer, oriundas dos sistemas setoriais, municipais de Esporte e Lazer e de suas instâncias colegiadas;



V – definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos esportivos.

VI – estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte, do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, as diretrizes do uso dos recursos com base nas políticas esportivas, definidas no Plano Municipal de Esporte e Lazer.

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

VIII – apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários a sua execução e a participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos no âmbito do Sistema Nacional do Esporte – SNE;

X – apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias na área do esporte;

XI – apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrado pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a **Lei 9.790/99**.

Parágrafo único – o Plenário poderá delegar essa competência à outra instância do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

XII – contribuir para a definição das diretrizes do Programa de Formação na Área da Esportiva, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão de políticas esportivas;

XIII – acompanhar à execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Cantá, para sua integração ao Sistema Nacional do Esporte – SNE;

XIV – promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Esporte e Lazer, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e setores empresariais;

XVI – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área Esportiva;

XVII – delegar as diferentes instâncias componentes dos Conselhos Municipais de Esporte e Lazer a deliberação e acompanhamento de materiais;

XVIII – aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Esporte e Lazer;

XIX – estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal da de Esporte e Lazer;



Art.65 - Compete ao Conselho de Esporte e Lazer, promover a articulação das políticas de Esporte, do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art.66 - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, para definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos Esportivos.

Art. 67 - Compete às Comissões Técnicas, de caráter permanente, aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados a área esportiva.

Art. 68 - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de culturais, específicas para os respectivos segmentos esportivos.

Art. 69 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal do Esporte, territoriais e setoriais para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura, implantadas no âmbito do Sistema Municipal do Esporte.

DAS CONFERÊNCIAS

Da Conferência Municipal de Cultura, Da Conferência Municipal do Turismo, Da Conferência Municipal do Esporte e Lazer

Art. 70 – A Conferência Municipal de Cultura, a Conferência Municipal do Turismo e a Conferência Municipal do Esporte e Lazer constituem-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais, turísticas, esportivas e de lazer com segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural, turística, desportiva e de lazer no município e propor diretrizes para a formação de políticas públicas de cultura, turismo, esporte e lazer que comporão o Plano Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

§ 1º - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura, da Conferência Municipal de Turismo e da Conferência Municipal de Esporte e Lazer, analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas



concernentes ao Plano Municipal de Cultura e as respectivas revisões e adequações.

§ 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMCULTE) convocar e coordenar as Conferências Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que se reunirá ordinariamente a cada 02 anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal da Cultura, Conselho Municipal de Turismo e Conselho Municipal de Esporte e Lazer a data de realização da Conferência Municipal de Cultura, do Turismo e da Conferência Municipal de Esporte e Lazer deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de: Cultura, do Turismo e do Esporte e do Lazer.

§ 3º - A Conferência Municipal de Cultura, do Turismo, do Esporte e Lazer, será precedida das Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º - A representação da Sociedade Civil nas Conferências Municipal de Cultura, do Turismo, do Esporte e Lazer será no mínimo, de 2/3 dos delegados, sendo os mesmos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV **Dos Instrumentos de Gestão**

Art. 71 - Constituem-se em instrumentos de Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e referente ao Lazer (SIMCULTE):

- I – Plano Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer (PMCLTE);
- II – Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SISCLTE);
- III – Sistema Municipal de Formações e Indicadores Culturais, Turísticos, Esportivos e de Lazer (SIMCULTE);
- IV – Programa Municipal de Formação na Área de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (PRONFACULTE).

Parágrafo único – Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e referente ao Lazer (SIMCULTE) se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (PMCLTE)

Art.72 - Plano Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (PMCCULTE), tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia à execução da Política Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e referente ao Lazer (SIMCULTE).

Art.73 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (PMCCULTE) e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMCULTE) e Instituições Vinculadas, que a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (CONCULTE) desenvolvem Projetos de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal da Política Cultural, Turístico, Esporte e referente ao Lazer (COMTEL) e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

O Plano deve conter:

- I – diagnóstico do desenvolvimento da cultura, do turismo, do esporte e lazer;
- II – diretrizes e prioridades;
- III – objetivos gerais e específicos;
- IV – estratégias e ações
- V – prazos de execução;
- VI – resultados e impactos esperados;
- VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII – mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX – indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SISCULTE)

Art.74 - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SISCULTE) é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, do turismo, do esporte e de lazer no âmbito do Município de Cantá – RR, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único - São mecanismos de financiamento da cultura, do turismo, do desporto e de lazer no âmbito do Município de Cantá – RR:

- I – Orçamento Público do Municipal, estabelecido na Lei Orçamentária Anual – (LOA);



II - Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (FUMUCULTE) definido nesta Lei;

III – incentivo fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e ISS, conforme Lei específica; e

IV – outros que venham ser criados

Do Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (FMCULTE)

Art. 75 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (FMCULTE) vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMCULTE) como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art.76 - O Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (FMCULTE) se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura, turismo, desporto e lazer no município, com recursos destinados a programas de ações culturais, turísticas, esportivas e de lazer implementados de forma descentralizadas, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de Roraima.

Parágrafo único – É vedado à utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (FMCULTE) com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 77 - São receitas do Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (FMCULTE):

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Cantá – RR e seus créditos adicionais;

II – transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (FMCULTE);

III – contribuições de mantenedores;

IV – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMCULTE) resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural, turismo, esportivo e de lazer;

V – doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI – subvenções e auxílios de entidade de qualquer natureza, inclusive

de organismos internacionais;

VII – reembolso das operações de empréstimos por ventura realizada por meio do Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (FMCULTE), a título de financiamento reembolsado, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhe preserve o valor real;

VIII – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais, turísticos, desportivos e de lazer efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (FMCULTE);

IX – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecidas à legislação vigente;

X – empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais, turísticos, esportivos e de lazer financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SISCULTE)

XII – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais, turísticos, esportivos e de lazer custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SISCULTE);

XIII – saldos de exercícios anteriores; e

XIV – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art.78 - O Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (FMCULTE) será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMCULTE) na forma estabelecida no regulamento e apoiará, e apoiará projetos culturais, turísticos, esportivos e de lazer por meio das seguintes modalidades:

I – não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais, turísticos, esportivos e de lazer apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II – reembolsáveis destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural, turística, e de esporte e lazer e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMCULTE) definirá com os agentes

financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (FMCULTE) e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o primeiro parágrafo não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 79 - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (FMCULTE) com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal da Política Cultural, Turístico, Esportivo e referente ao Lazer (COMTEL).

Art. 80 - O Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (FMCULTE) financiará projetos culturais, turísticos, esportivos e de lazer apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direita privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Omissão Municipal de Incentivo à Cultura, Turismo, Esporte e Lazer CMICULTE.

§ 2º No caso em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (FMCULTE), ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos de culturais, turísticos, esportivos e de Lazer previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins



lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 81 - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (FMCULTE) com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programa, projetos e ações culturais, turísticas, esportivas e de lazer de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura, do turismo do desporto e do lazer;

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura, Turismo Esporte e Lazer (FMCULTE) será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 82 - Para seleção de projetos a apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (FMCULTE) fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (CMICULTE), de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 83 - A comissão Municipal de Incentivo à Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (CMICULTE) será constituída por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os 04 membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMCULTE).

§ 2º Os 04 membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 84 - Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (CMICULTE) deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura, Turismo Esporte e Lazer (PMCEULTE) e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (COMTEL).

Art. 85 - A Comissão Municipal de Incentivo Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (FMCULTE) devem adotar critérios objetivos na seleção das propostas;

- I – avaliação das três dimensões culturais, turísticas, desportivas e de lazer do projeto: simbólica, econômica e social;
- II – adequação orçamentária;
- III – viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, Turísticos, Esportivos e de Lazer - SIMICULTE.

Art. 86 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e referente ao Lazer (SEMCULTE) desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, Turísticos, Esportivos e de Lazer (SIMICULTE), com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural, turístico, esportivo e de lazer local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, Turísticos, Esportivos e de Lazer (SIMICULTE), é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, turística, esportiva e de lazer entre outros, e estará disponível ao público e integrado ao Sistema Estadual e Nacional de informações e indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, Turísticos, Esportivo e de Lazer (SIMICULTE) terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e indicadores Culturais (SNIC).

Art. 87 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, Turísticos, Esportivos e de Lazer (SIMICULTE), tem como objetivos:

I – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias, e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural, turístico, esportivo e de lazer e das necessidades sociais por cultura, turismo, desporto e de lazer que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas culturais, turísticas, esportivas e de lazer em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (PMCULTE) e sua revisão nos prazos previstos;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais,

turisticos, esportivas e de lazer para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, do turismo, do esporte e do lazer para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, turístico, esportivo e de lazer dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, o âmbito do Município;

III – exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultural, turístico, esportivo e de lazer em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultural, Turismo, Esporte e Lazer (PMCULTE).

Art. 88 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, Turísticos, Esportivos e de Lazer (SIMICULTE), fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais, turísticos, esportivos e de lazer para conhecimento da diversidade cultural, turística, esportiva e de lazer local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural, turístico, esportivo e de lazer;

Art. 89 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, Turísticos, Esportivos e de Lazer (SIMICULTE), estabelecerá parcerias com O Sistema Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, do turismo, do esporte e do lazer de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural, turístico esportivo e de lazer e elaborar indicadores culturais, turísticos, esportivos e de lazer que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, do Turismo, do Esporte e do Lazer (PROMFACULTE)

Art. 90 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMCULTE) elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, Turismo, Esporte e referente ao Lazer (PROMFACULTE), em articulação com os demais entes federados e parceiros com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, turismo, esporte e referente ao lazer no âmbito do Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais, Turísticos, Esportivos e de Lazer – SIMICULTE;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 91 - O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, do Turismo, do Esporte e do Lazer (PROMFACULTE) deve promover:

I – a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural, turística, esportiva e de lazer dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais, turísticos, esportivos e de lazer oferecidos à população;

II – a formação nas áreas técnicas dos objetos propostos;

SEÇÃO

Dos Sistemas Setoriais de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 92 - Pra atender à complexidade e especificidades da área cultural, turística, esportiva e de lazer são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, Turísticos, Esportivos e de Lazer (SIMICULTE);

Art. 93 - Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, Turísticos, Esportivos e de Lazer (SIMICULTE):

I – Sistema Municipal de Patrimônio Cultural, Turístico, Esportivo e de Lazer (SMPC);

II – Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura (SMBLLL);

III – outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 94 - As políticas culturais, turísticas, esportivas e de lazer setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (CONCUTE) dos Conselhos Municipais de Política Cultural, Turístico, Esportivo e de Lazer (COMTEL) consolidadas no Plano Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (PMCULTE).

Art. 95 - O Sistema Municipal Setoriais constituído e os que venham a ser criados a Conferência Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (CONCULTE) formando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistema de cultura, turismo, esporte e lazer nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.



Art. 96 - As interconexões entre os Sistemas setoriais e o Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e referente ao Lazer (SIMCULTE) são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 97 - As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 98 - Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e referente ao Lazer (SIMCULTE), as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (COMTEL) com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO
CAPÍTULO I
Dos Recursos

Art. 99 - O Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (FMCULTE) é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SIMCULTE).

Art. 100 - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (FMCULTE), para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:

§ 1º. O recurso oriundo de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura será destinado a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional

Estadual ou Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

II – para o financiamento de projetos culturais, turísticos, desportivos e de lazer escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural, Turístico, Esportivo e referente ao Lazer (COMTEL).

Art. 101 - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (FMCULTE) deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais, turísticas, desportivas e de lazer e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, turismo, esporte e lazer com vistas a promover a descontração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada seguimento/território.

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Art. 102 - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMCULTE) e instituições vinculadas, sob a fiscalização dos Conselhos Municipais de Política Cultural, Turístico, Esportivo e de Lazer (COMTEL).

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (FMCULTE) serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMCULTE).

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMCULTE) acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 103 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e polo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional Cultural critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, turística, esportiva e de lazer considerando as diversidades regionais.



Art. 104 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura, Turismo, Esporte e referente ao Lazer na Lei Orçamentaria Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (FMCULTE).

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

Art.105 - O processo de planejamento e orçamento do Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e referente ao Lazer (SIMCULTE) deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política cultura, turismo, desporto e referente ao lazer com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) e na Lei de Orçamento Anual (LOA).

Art. 106 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (CONCUT) e pelo Conselho Municipal da Política Cultural, Turístico, Esportivo e referente ao Lazer (COMTEL).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 107 - O Município de Cantá – RR deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 108 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SIMCULTE) em finalidades diversas das previstas nesta lei.



Art. 107 - O Município de Cantá – RR deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 108 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SIMCULTE) em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 109 – Estas alterações da Lei Municipal de nº 260/2013, entram em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2017.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeitura Municipal de Cantá
Prefeito

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

